



PARECER Nº 02 /2019 - (CEDESCMAT)

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 306, de 2019, que *autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, e dá outras providências.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado **EDUARDO PEDROSA**

I - RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 306, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

A proposição, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a doar ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, o Lote nº 02, de sua propriedade, localizado no Setor Parque Tecnológico Capital Digital, na Região Administrativa de Brasília – RA I, com área de 14.064,11 m², registrado em cartório.

Em seu art. 2º, o PL estabelece que os encargos e os tributos decorrentes da doação serão de responsabilidade da TERRACAP.

Segue cláusula de vigência.

Na Mensagem nº 68/2019-GAG, de encaminhamento da proposição, o Governador do Distrito Federal solicita que o PL seja apreciado em regime de urgência e apresenta a justificação da proposta, feita por meio da Exposição de Motivos elaborada pelo presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Na Exposição de Motivos SEI-GDF nº 1/2019 – TERRACAP/PRESI/DINEG, o titular da TERRACAP coloca que são mútuos os interesses envolvidos na doação pretendida, tanto por parte da empresa quanto do Distrito Federal, pois, o imóvel, por encontrar-se inserido no Setor Parque Tecnológico Capital Digital, permitirá avanços nas linhas de novos projetos da TERRACAP.

Na justificativa da Diretoria de Novos Negócios, da TERRACAP, anexa à Exposição de Motivos, é informado que o lote em tela será utilizado para a implantação da BIOTIC S.A., que é uma subsidiária integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, pertencente à administração indireta do DF, criada para a implantação do parque tecnológico, com o objetivo de cuidar da gestão, controle e estruturação do empreendimento.



Informa, também, que o uso do lote foi ampliado, com o advento da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, no sentido de compatibilizar-se com as atividades a serem desenvolvidas no parque tecnológico.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente PL.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, nos termos do art. 69-B, alíneas “d” e “e” do Regimento Interno desta Casa, **possui competência para analisar e emitir parecer de mérito sobre política econômica e planos e programas de natureza econômica.**

De acordo com o alegado na Exposição de Motivos apresentada, o lote objeto da doação será utilizado para que a TERRACAP, por meio da empresa Biotic S.A. subsidiária integral daquela companhia imobiliária, exerça o gerenciamento, controle e estruturação do futuro Parque Tecnológico de Brasília.

A implementação de um polo voltado para o desenvolvimento de tecnologias digitais, naquele local, consta da Estratégia de Dinamização de Espaços Urbanos, definida pelo Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, de 25 de abril de 2009.

De acordo com o PDOT em vigor, a estratégia de dinamização está voltada à configuração de novas centralidades, promovendo o desenvolvimento urbano, econômico e social e a indução do crescimento local e regional, mediante a diversificação do uso do solo, a implantação de centros de trabalho e renda e a melhoria dos padrões de mobilidade e acessibilidade, observada a capacidade de suporte socioeconômica e ambiental do território.

As Áreas de Dinamização foram delimitadas em espaços onde estão estabelecidas ou pretendem-se estabelecer atividades econômicas e fluxos regionais e metropolitanos com importância estratégica para o Distrito Federal.

O PDOT explicita que a estratégia de dinamização deverá ser adotada prioritariamente em algumas áreas do território do Distrito Federal, entre as quais o Polo Capital Digital, que compreende o Parque Tecnológico Capital Digital, na Região Administrativa do Plano Piloto.



O que se pretende, portanto, com o lote objeto da doação é a implantação de local para implementação e gestão do Parque Tecnológico, o desenvolvimento de seu projeto, com atividades voltadas para a captação de investidores e empresas na área de tecnologia, o que é fundamental para a concretização do empreendimento como um todo, estratégico para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Por fim, entendemos que a proposição é meritória e deve prosperar, pois, a intenção do Poder Executivo é unir esforços para viabilizar a seleção e a instalação de empresas que promovam atividades de inovação no âmbito do Parque Tecnológico, por intermédio do BIOTIC S.A. subsidiária integral da TERRACAP, que exerça o gerenciamento, controle e estruturação do futuro Parque Tecnológico de Brasília.

Diante de todo o exposto, somos no âmbito da **CDESCTMAT**, pela **APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 306, de 2019**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO EDUARDO PEDROSA
Relator